Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N. 1 , DE 2023 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 03 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 04/12/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/12/23
Protocolo

Emenda Modificativa

Modifica a redação do Art. 1° da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Esta emenda à Lei Orgânica altera a redação do artigo 8° do Capítulo XII - Das Disposições Transitórias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 8°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a execução das emendas aprovadas para o orçamento do exercício financeiro de 2023, por meio da Lei Municipal n° 7.486, de 24 de março De 2023, Lei Municipal n° 7.492, de 17 de abril de 2023 e Lei Municipal n° 7.503, de 12 de maio de 2023, conforme disposto no art. 67-A da Lei Orgânica do Município de Cascavel, permitindo a emissão de empenho a partir de 1° de janeiro de 2024, sendo estabelecido como termo final o dia 28 de fevereiro de 2024. **"**

É a emenda. Sala das Sessões.

Cascavel, 27 de novembro de 2023.

Josué de Souza
Vereador / MDB

Josias de Souza
Vereador/MDB

Dr. Lauri
Vereador / Solidariedade

Pedro Sampaio
Vereador/PODEMOS

Xavier
Vereador / Republicanos

Cleverson Sibulski
Vereador / Solidariedade

Melo do Pastel
Vereador / PP

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Valdecir Alcântara
Vereador / Patriota

Professora Beth Leal
Vereadora / Republicanos

Professor Santello
Vereador / PTB

Policial Madril
Vereador / PODEMOS

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Cidão da Telepar
Vereador / PSB

Rômulo Quintino
Vereador / PL

Soldado Jeferson
Vereador / PV

Tiago Almeida
Vereador / União Brasil

Justificativa:

A presente emenda visa alterar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 03, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, através de modificação do Art. 1°, a fim de que a proposta relacionada à alteração no Art. 8 do Capítulo XII – Das Disposições Transitórias passe a vigorar prevendo uma data limite para empenho das emendas impositivas de 2023, sendo o termo final o dia 28 de fevereiro de 2024.

A proposta apresentada pelo Executivo Municipal no projeto originário de alteração da lei orgânica prevê o empenhamento do valor remanescente das emendas impositivas do exercício financeiro de 2023 em 2024, a partir do dia 1° de Janeiro de 2024, justificando o pedido diante dos problemas econômico-financeiros enfrentados pelo Município hodiernamente, conforme mensagem de lei anexa à proposta de emenda à lei orgânica.

Por conseguinte, esta emenda à proposta de emenda à lei orgânica visa dar efetividade ao contido no Art. 166, §11 da Constituição Federal e no Art. 67-A, §3° da Lei Orgânica Municipal, em nome dos princípios da Administração Pública, como legalidade, moralidade e eficiência.

"Constituição Federal:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§11. <u>É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais</u>, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo."

" Lei Orgânica Municipal:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 67-A As emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

Diante disso, a presente emenda busca trazer termo de fim para o empenho, garantindo assim a efetividade das emendas impositivas, essência da norma.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da emenda supra apresentada.